



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000415005

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 2016043-07.2025.8.26.0000/50000

Relator(a): **HUGO CREPALDI**

Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 39.073

Vistos.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS**, nos autos da execução que **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TORRE DA ROMA** move contra **JOSÉ LUIS DOS SANTOS**, insurgindo-se contra o acórdão de fls. 80/83, no qual, por votação unânime, não conheceram o agravo de instrumento interposto pelo embargante.

Sustentando omissão, contradição e erro material (fls. 1/6), diz o recorrente que o Acórdão não teria analisado o prejuízo a si, decorrente da impossibilidade de obter a carta de arrematação, essencial para o exercício de direitos sobre o imóvel.

Recurso tempestivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

O recurso não pode ser conhecido.

Isso porque às fls. 8/9 sobreveio petição do embargante manifestando desistência do recurso interposto.

E considerando que o artigo 998 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de o recorrente, a qualquer tempo, ainda que sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso, homologo o pedido de desistência apresentado, não conhecendo dos embargos, porquanto prejudicado, nos termos do artigo 932, III, do mesmo Diploma.

Destaco, por fim, que foi cadastrado em duplicidade o incidente /50001, razão pela qual requeiro que a z. Serventia o torne sem efeito.

Pelo exposto, não conheço do recurso.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

HUGO CREPALDI
Relator